



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 922/18**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 423
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: <u>PL/MS n. 922/2018</u>	
<b>Referência</b>	: <u>CI N. 094/2018 - DAT</u>	
	: Encaminha Proposta do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro	
<b>Interessado</b>	: <b>CREA-MS</b>	

**EMENTA:** *Dispõe sobre atribuição de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista Ambiental para responsabilizar-se tecnicamente por PRADE e PRADA.*

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação da CI N. 094/2018 - DAT, que encaminha Proposta do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro sobre "Atribuição de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista Ambiental", para apreciação, tendo em vista que o expediente foi objeto de discussão na última Sessão Plenária e solicitado encaminhamento às Câmaras para manifestação e posterior retorno ao Plenário. Proposta apresentada pelo Cons. Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: a) Situação Existente: O órgão ambiental estadual tem criado impedimentos e entraves sobre a atuação dos profissionais de Engenharia Ambiental e Engenharia Sanitária e Ambiental nas atividades pertinentes a Estudos, Programas, Planos e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas/PRADE e/ou Alteradas/PRADA por diversas formas de ações antrópicas. b) Propositura: Pela reanálise da grade curricular e ementas das disciplinas dos cursos de Engenharia Ambiental e Engenharia Sanitária e Ambiental oferecidos em Mato Grosso do Sul, registrados junto a este CREA-MS, observou-se que as mesmas contemplam disciplinas da área de planejamento e gestão ambiental, controle de poluição, sistemas de drenagem de águas pluviais, mecânica dos solos, recuperação de áreas degradadas, monitoramento, avaliação e mitigação de impactos ambientais, sendo o suficiente para obter competências e habilidades que justificam CONCEDER as atribuições para atuação na elaboração dos estudos ambientais pertinentes à Estudos, Programas, Planos e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas/PRADE e/ou Alteradas/PRADA para licenciamento ambiental para diversas atividades, tendo assim as atribuições nos termos do artigo 2º da Resolução CONFEA n. 447/2000 e Resolução n. 310/1986, **referente a caracterização ambiental da área (diagnostico ambiental da área, em linhas de descrição de relevo, solo, hidrografia e clima), mecânica dos solos e obras de terra, ao ordenamento, planejamento, gestão ambiental, levantamento de impactos ambientais e proposição de medidas compensatórias/mitigatórias aos impactos negativos decorrentes das ações antrópicas. Ressalta-se que NÃO estão englobados nas competências destes profissionais, estudos técnicos que envolvam levantamentos faunísticos, florísticos e fitossociológico, tão**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 922/18

pouco estudos específicos de extração de espécies vegetais (supressão vegetal) ou indicação de espécies vegetais para recomposição de áreas degradadas e/ou alteradas. Somos também pelo entendimento de que os engenheiros civis e engenheiros agrimensores tem atribuição em Estudos, Programas, Planos e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas/PRADE e/ou Alteradas/PRADA, relacionada a mecânica dos solos e obras de terra, aplicando-se a eles as mesmas restrições elencadas neste documento aos Engenheiros Ambientais e Engenheiros Sanitaristas e Ambientais. Complementarmente somos pelo encaminhamento de cópia desta decisão ao IMASUL para que o órgão proceda as devidas adequações em seus processos de análise processual. c) Fundamentação Legal: -Lei n. 5.194/66; -Resolução n. 218/1973; -Resolução n. 1.073/2016 do Confea; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Cons. Vinícius de Oliveira Ribeiro sobre Atribuição de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista Ambiental para responsabilizar-se tecnicamente por PRADE e PRADA. Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Presentes os Senhores (as) Conselheiros (as) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ADSON MARTINS DA SILVA, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, ARTHUR CHINZARIAN, CARLOS EDUCARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO; DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GERSON DA COSTA MELO, GANEM JEAN TEBCHARANI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JEAN SALIBA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI, JULIO DA CAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI; LEONARDO LIMBERGER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO; MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, NILTON MARIN RODRIGUES, AUREO CEZAR DE LIMA, RUBENS DI DIO; RICARDO CAMPARIM; SÉRGIO VIERO DALAZOANA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, VINICÍUS DE OLIVEIRA RIBEIRO e VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7 de novembro de 2018

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
PRESIDENTE